



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7173**

**Presidente da Mesa Diretora:** Sebastião Ildeu Maia

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta

**Autoria:** Ruy Adriano Borges Muniz

**Data:** 27/06/2006

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (RETIRADO). Dispõe sobre a criação do Conselho de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros.

**Controle Interno – Caixa:** 27.5      **Posição:** 06      **Número de folhas:** 09

Expedie: PL  
Categoria: P/pendentes  
v. 27.5  
ordem: 06  
nº fls. 07



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2006

AUTOR:

Vereador – Ruy Adriano Borges Muniz.

ASSUNTO:

Criação do Conselho de Políticas Urbanas da Cidade Montes  
Claros.

## MOVIMENTO

Entrada em – 27/06/2006

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - ~~\_\_\_\_\_~~
- 3 - RETIRADO DE TRAMITAÇÃO EM 26-09-2006
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_/2006

ASL/2006  
27/06/06  
R

## CRIAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICAS URBANAS DA CIDADE DE MONTES CLAROS

O Povo de Montes Claros, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar o Conselho Municipal de Políticas Urbanas, visando propor diretrizes para a formulação do planejamento e da gestão das políticas públicas através da participação popular democrática na cidade de Montes Claros, além de propor diretrizes para a formulação e implementação da do desenvolvimento urbano, bem como o acompanhamento da sua execução tendo, como âmbitos de ação:

- I - promover o desenvolvimento urbano municipal;
- II - garantir a efetiva participação da Sociedade Civil em todas as fases do processo de planejamento e gestão territorial e urbana;
- III - integrar políticas e ações responsáveis pela intervenção urbana;
- IV - articular-se com os outros conselhos setoriais;
- V - acompanhar, avaliar e garantir a continuidade no tempo das políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação orçamentária municipal de acordo com as diretrizes, prioridades, planos, estratégias, programas e projetos expressos no Plano Diretor;

**Art. 2º** Constituem os princípios norteadores do Conselho da Cidade de Montes Claros e de suas ações:

- I - Participação Popular;
- II - Igualdade e Justiça Social;
- III - Função Social da Cidade;
- IV - Função Social da Propriedade;
- V - Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Estará assegurada a participação popular quando, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, estiver consolidada a ampla e irrestrita participação da população, de maneira que os diversos setores da sociedade tenham igual oportunidade de expressar suas opiniões e de participar dos processos decisórios.

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Centro – Gabinete 18 – Tel. (38) 3690-5419 – CEP 39400-466 –  
Montes Claros - Minas Gerais





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Parágrafo Único. Visando contribuir com a busca pela efetivação do disposto no *caput* do presente artigo, o Conselho da Cidade de Montes Claros:

I - no limite de suas atribuições, auxiliará o Poder Executivo nos atos voltados ao pleno funcionamento do Sistema Municipal de Gestão Urbana referido na presente Lei, sempre orientado pelo objetivo de assegurar a ampla e irrestrita participação popular;

II - acompanhar e avaliar os atos do Poder Público voltados às garantias de acesso à informação pública;

III - exigirá ou, no limite de suas atribuições, promoverá a realização de audiências públicas, na forma prevista nesta Lei.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros contribuirá com a promoção da igualdade e justiça social em seu território quando:

I - atuar orientado pela busca da redução da segregação sócio-espacial;

II - apoiar o Poder Público nas ações voltadas à justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes das obras e serviços de infra-estrutura urbana;

III - auxiliar o Poder Público e a população na recuperação dos investimentos públicos municipais que resultaram na valorização de imóveis urbanos;

IV - promover e auxiliar o Poder Público na promoção de igualdade de acesso pela população, aos equipamentos e serviços públicos;

V - orientar Poder Público e população na busca pela justa distribuição dos equipamentos e serviços públicos pelo território;

VI - promover o acesso à assistência técnica e jurídica gratuita para os cidadãos, comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal de Políticas Urbanas da cidade de Montes Claros contribuirá com o Poder Público na efetivação da função social da cidade quando desempenhar o controle social, visando garantir e promover a justiça social, a redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida, no Município, em especial:

I - o acesso à terra urbana e à moradia;

II - o transporte público;

III - o saneamento;

IV - a cultura;

V - o lazer;

VI - a segurança;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Ruy Muniz

- VII - a educação;
- VIII - a saúde.
- VIII – Alimentação sadia e nutritiva

**Art. 6º.** Compete ao Conselho:

- I - defender e garantir a efetiva participação da Sociedade Civil, bem como a continuidade de políticas, programas e projetos de desenvolvimento urbano do Município;
- II - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social municipal;
- III - estudar e propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, de forma articulada com as demais políticas de desenvolvimento urbano sejam essas de nível nacional, estadual, regional e/ou municipal;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das políticas de desenvolvimento municipal referidas no inciso anterior, deliberando e emitindo orientações.
- V - propor a edição de normas gerais que regulem matéria territorial e urbana;
- VI - articular-se com outros conselhos, de forma a integrar ações e políticas de intervenção territorial e urbana;
- VII - opinar sobre os projetos de lei de matéria urbanística a serem encaminhados ao Legislativo bem como quanto a sua sanção;
- VIII - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros, na forma da presente Lei.

**Parágrafo Único.** É facultado ao Conselho de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros, diretamente ou através, de assessorias, consultorias e auditorias:

- I - promover a realização de eventos municipais e regionais sobre temas relacionados aos seus objetivos como seminários, fóruns, simpósios, sempre com a presença de autoridades internacionais, nacionais, estaduais e municipais.
- II - solicitar e/ou realizar estudos sobre temas relacionados aos seus objetivos.

**Art. 7º.** O Conselho de Políticas Urbanas da cidade de Montes Claros se organiza seguindo critérios de representação territorial e setorial.

§ 1º - Essa representação territorial será composta por 12 representantes das microrregiões localizados nos sítios urbanos de Montes Claros, assim distribuídos:

01 representante do Pólo Santos Reis; 01 representante do Pólo Renascença  
01 representante do Pólo JK; 01 representante do Pólo Vila Oliveira, 01 representante do Pólo Centro, 01 representante do Pólo São João, 01 representante do Pólo Independência, 01 representante do Pólo Major Prates, 01 representante do Pólo São Judas, 01 representante do Pólo Cintra, 01 representante do Pólo Delfino e 01 representante do Pólo Maracanã.

§ 2º - O representante de cada microrregião será indicado pelo conjunto das associações dos moradores dos bairros que compõem o território.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## Gabinete do Vereador Ruy Muniz

§ 3º - A representação setorial será composta por 20 (vinte) membros, observada a seguinte distribuição e composição:

I - 6 (seis) membros do Poder Executivo Municipal, assim distribuídos:

- a) chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante legal;
- b) 1 (um) representante do órgão municipal de habitação - SMAS
- c) 1 (um) representante do órgão municipal de turismo- SMIC
- d) 1 (um) representante da secretaria da fazenda
- e) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- f) 1 (um) representante do órgão municipal de pesquisa e planejamento urbano. - SEPLAN

II - 2 (dois) representantes dos movimentos sociais e populares;

III - 2 (dois) representantes de entidades empresariais, indicado dentre as organizações relacionadas com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

IV - 2 (dois) representantes de entidades sindicais de trabalhadores, indicado dentre os sindicatos relacionados com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

V - 4 (quatro) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa com atuação no município, assim distribuídos;

- a) 1 (um) representante indicado pela Universidade Estadual de Montes Claros
- b) 1 (um) representante indicado pela Universidade Federal de Minas Gerais
- c) 02 (dois) representantes indicado pelas instituições privadas de ensino superior;

VI - 2 (dois) representantes indicados pelos Conselhos Profissionais relacionados com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

VII - 1 (um) representante indicado pelas Organizações Não Governamentais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, relacionados com a produção do espaço urbano, e com atuação no município;

VIII - 1 (um) representante das organizações representativas das pessoas com deficiência.

**Art. 8º.** A eleição dos membros do Conselho se dará:

I - para o caso dos representantes territoriais, através de votações a serem realizadas nos respectivos fóruns locais, distribuídos na forma do artigo 7, parágrafo primeiro, e seus incisos;

II - para o caso dos representantes setoriais citados no artigo 7, parágrafo segundo, e seus incisos, através de indicação no âmbito de seu respectivo setor.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Ruy Muniz

Parágrafo Único. As eleições reguladas no presente artigo e seus incisos será comprovada por Ata de Eleição.

**Art.9º.** O mandato dos conselheiros, indistintamente, será de dois anos, sendo permitida uma reeleição sucessiva.

Parágrafo Único. O início e término do mandato dos Conselheiros não poderá coincidir com o início e término do mandato do Prefeito.

Art 10 - O poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de (60) dias.

Art. 11- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de junho de 2006.

  
Vereador Ruy Muniz - PFL



## Câmara Municipal de Montes Claros

SALA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2006 “A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE POLÍTICAS URBANAS DA CIDADE DE MONTES CLAROS”, DE AUTORIA DO VEREADOR RUY ADRIANO BORGES MUNIZ

##### I – RELATÓRIO

Nos termos art.67 e 68 do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação das matérias que lhe forem submetidas.

Ao analisar o presente projeto, a Comissão fez as seguintes observações:

- 1 A ementa e o art. 1º do projeto apresentam redação que dispõe sobre objetos diferentes, qual seja, a ementa “cria” e o art.1º “autoriza” a criação do referido Conselho. De acordo com a Lei Complementar nº 95, a ementa e o art. 1º devem tratar do mesmo objeto.
- 2 A ementa refere-se sobre a “Criação do Conselho de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros”, restringindo o campo de atuação somente à sede do Município, já não o art. 1º, “Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar o Conselho Municipal de Políticas Urbanas, ampliando a atuação do Conselho para todo o município de Montes Claros. Faz-se necessário definir o âmbito de aplicação do objeto.

Por conseguinte, o projeto em questão apresenta vícios formais, passíveis de correção, através da adequação dos dispositivos às normas de elaboração e redação regulamentadas pela citada lei.

##### II – CONCLUSÃO

Com as devidas considerações, esta Comissão considera o referido projeto, ilegal e inconstitucional, por não atender à forma técnica de redação.

Montes Claros, 07 de agosto de 2006.

  
Eurípedes Xavier Souto  
Presidente

  
Ademar de Barros Bicalho  
Vice-presidente

  
Antônio Silveira de Sá  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_/2006 que versa sobre a “Criação do Conselho de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros”, de autoria do Vereador Ruy Adriano Borges Muniz.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto, apesar de abordar questão de competência do Executivo Municipal, não impõe ao Executivo nenhuma obrigação, mas apenas o autoriza a fazê-lo, portanto, não invade a competência prevista em Lei.

Entretanto, nota-se que referido projeto contém uma contradição intrínseca que não atende à forma técnica de redação, qual seja, a ementa do projeto dispõe que referido projeto versa sobre a :” Criação do Conselho de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros”, porém o seu artigo 1º dispõe que: “ Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a criar o Conselho de Políticas Urbanas da Cidade de Montes Claros... ”, ou seja, a ementa dispõe sobre a criação do conselho e o artigo primeiro autoriza a criar, o que o torna ilegal.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é ilegal, tendo em vista não atender à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 27 de julho de 2006.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605